



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª Comissão Disciplinar

Processo Nº. 031/2019

Denunciados: Paulo Roberto Moccelin

Auditor Relator: Eduardo Affonso Mello

I- Relatório

Trata-se de denúncia oferecida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva Paulo Roberto Moccelin, atleta do Londrina Esporte Clube, por fatos ocorridos em jogo válido pela Copa do Brasil de 2019.

Narra a súmula da partida que o atleta foi expulso de maneira direta por golpear com antebraço o rosto do atleta adversário com uso de força excessiva. Por tal motivo, o atleta restou denunciado por infração ao art. 254 do CBJD.

A Procuradoria reiterou os temas da denúncia.

Já a defesa, alegou que o atleta não teve intenção de agredir o adversário, mas apenas foi de forma atrapalhada para disputar a bola naquele lance.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

II- Voto

Apesar de não ter sido apresentado o vídeo do lance, nem pela acusação, nem pela defesa, utilizando do princípio da busca da verdade real, encontrei vídeo do lance na internet. Por ter havido transmissão da partida, o vídeo era nítido e possuía diversos ângulos do lance, deixando claro o ocorrido.

De início, parablenizo a D. Procuradoria pela sensibilidade de considerar o lance uma jogada violenta, e não uma agressão física. Resta claro nas imagens que o denunciado não teve o dolo de agredir seu adversário.

Porém, fica evidente que o Sr. Paulo Roberto atingiu sim o rosto de seu adversário, de maneira que este ato poderia ser evitado.

Em breve descrição do lance, relato que o denunciado, ao perder a bola para o adversário, foi atrás deste com intuito de recuperá-la. Mas agiu de forma ríspida e imprudente, levantando o braço de maneira que poderia ser evitada, ou seja, de forma que não se mostra natural ao movimento do corpo naquele lance. Dessa forma, atingiu sim o rosto do adversário, de forma imprudente, e colocando em risco a integridade física de seu colega de profissão. O árbitro, bem posicionado, não teve dúvidas ao expulsar o atleta com o cartão vermelho direto.

Entendo que há certa gravidade no fato. Apesar de não ser uma agressão, foi um jogada violenta e que poderia ser evitada. Não vejo como aplicar a pena mínima de 1 partida, provavelmente já cumprida em suspensão automática. Por isso, entendo justa a condenação do atleta a 2 partidas de suspensão, por força do art. 254 do CBJD.

O voto foi acompanhado integralmente por todos os integrantes da 5ª Comissão Disciplinar do STJD, sendo o resultado unânime.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

IV – Dispositivo

Diante de todo o exposto, decide-se, por unanimidade, condenar o atleta Paulo Roberto Moccelin a 2 partidas de suspensão por infração ao art. 254 do CBJD.

Brasília, 17 de maio de 2019.

Eduardo Affonso De S. M. de F. Mello

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol